

## **DECRETO Nº 039/2021**

Publicado nos termos do art. 97
Inciso I Alínea "B" da Constituição do
Estado de art. 119, inciso ii da Lei
Orgânica Municipal de Caetés.

Beleca Suelem C. Silva

Regulamenta a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artificio, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Diretora do Departamento

O PRENENTO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que intestad conferidas pelo art. 78, inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o município não tem olvidado esforços no intuito de combater a disseminação da pandemia no município, com a tomada de diversas medidas para proteger sua população e com isso prover saúde que é direito de todos e dever do Estado, à luz dos ditames constitucionais;

CONSIDERANDO que mesmo diante de todos os esforços empreendidos, os casos confirmados continuam evoluindo, por conta da transmissão comunitária em todo o país, carecendo a tomada de novas e urgentes medidas para evitar ao máximo possível sua propagação;

**CONSIDERANDO** que no período junino é tradição a região nordeste a queima de fogueiras e fogos de artifício, e que tal prática pode ser nociva para aqueles que carecem de tratamento por conta da COVID-9;

CONSIDERANDO também que a queima de fogueiras, comumente se converte em congraçamento entre famílias e mais pessoas, naturalmente provocando aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artificio, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

## DECRETA:

Art. 1°. Ficam proibidos, no âmbito do município de Caetés /PE, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artificios, de qualquer espécie, sejam em locais públicos ou privados.

Vynetine

Avenida Luiz Pereira Junior nº 94 | Centro | Caetés-PE CEP: 55.360-000 | CNPJ: 10.131.720/0001-40.

caetes.pe.gov.br | (87)3783-1160





- Art. 2º. Ficam autorizadas todas as medidas administrativas necessárias e compatíveis para impedir a realização dos atos proibidos no art. 1º deste Decreto, a exemplo de apreensão dos fogos e material lenhoso, lavrando-se o respectivo termo.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Caetés, 04 de junho de 2021.

Vivaldo da Silva Martins PREFEITO

Publicado nos termos do art. 97 Inciso I Alínea "B" da Constituição do Estado de art. 119, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Caetés.
Em: 04 / 06 / 2021

Diretora do Departamento de Administração Geral Portaria 014/2021